



PROCESSO Nº : 193.066-4/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER Nº 1.067/2025

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER MINISTERIAL PELO REGISTRO DO ATO N. 248/2025 QUE RETIFICOU O ATO Nº 1.628/2024, E PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que tratam de **Revisão de Benefício Previdenciário**, concedido em favor da Sra. **Viviani da Silva Brazilista**, inscrita no CPF nº 926.317.381-87, transferida para inatividade mediante reserva remunerada a pedido, na graduação de Segundo Sargento, Referência "N-003", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. Em manifestação pretérita, este *Parquet* entendeu que o feito não estava maduro para emissão de parecer conclusivo, visto que a fundamentação presente no Ato nº 1.628/2024, que retificou o Ato nº





492/2023, estava equivocada em relação a realidade fática. Diante disso, o parecer foi convertido na diligência n° **381/2024**¹.

3. Na sequência, o Conselheiro Relator deferiu o pedido emitido por esta Procuradoria de Contas, citando o gestor para adoção das devidas providências².

4. Citado, o Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência encaminhou a publicação do Ato n° 248/2025, com correção da fundamentação legal.

5. Encaminhados à 4ª Secretaria de Controle Externo, esta consignou a seguinte irregularidade, tendo em vista o não envio do Ato n° 248/2025, mas apenas sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024.**

**Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de
benefícios LB15 RPPS_GRAVE_15 previdenciários (Legislação
do MPS; legislação específica do ente).**

1.1) O ATO N° 248/2025 de 07/02/2025, publicado no D.O.E, de 7/02/2025, edição 28.926, que retifica o Ato de n° 1.628/2024, não foi enviado, apenas a sua publicação. Por isso, a conclusão da pertinência dos dispositivos que fundamentam o ato de concessão da Reserva Remunerada, restou prejudicada e o documento deverá ser enviado conforme estabelece o Manual de Triagem, 5ª versão, Capítulo IV, Item 1.3.34, DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS N° 381/2024 e DECISÃO 519170/2025, com o objetivo de concluir a análise. Tópico 2. ANÁLISE DE DEFESA

6. Após ser devidamente citado, o Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência apresentou a documentação exigida, adequando-se

¹ Conforme Doc. Digital n° 557549/2024.

² Conforme Doc. Digital n° 559170/2024.





conforme foi sugerido, a fim de sanar os vícios³.

7. Remetidos novamente a análise técnica, esta se manifestou pelo registro do(a) **Ato nº 1.628/2024 e do Ato nº 248/2025, e pela legalidade do cálculo da planilha de proventos.**

8. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Por meio do Acórdão nº 638/2023-TP foi registrado(a) por esta Corte de Contas o(a) Ato N. 492/2023, que havia concedido a transferência para inatividade mediante reserva remunerada, com fundamento no artigo Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais o Art. 145, inciso II da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-A, inciso I, alínea "b", Art. 24-F, ambos do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, bem como o teor do Processo nº 1439/2023, da Mato Grosso Previdência.

10. Todavia, sobreveio a publicação do Ato nº 1.628/2024 que retificou o Ato nº 492/2023, e alterou a fundamentação legal com base no Art. 22, inciso XXI, redação dada pela EC nº 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º inciso X, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, 147, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-G, inciso I e Art. 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e conforme a Resolução de Consulta nº 18/2022-PP, processo nº 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio

³ Conforme Doc. Digital nº 584555/2025.





de Procuradores, nos autos nº 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32/CPPGE/2023.

11. Entretanto, tendo em conta um equívoco na fundamentação legal do Ato revisional nº 1.628/2024, houve a publicação do Ato N.º 248/2025.

12. Após análise dos autos, a equipe técnica entendeu pela legalidade da revisão e manifestou-se pelo registro do Ato nº 1.628/2024, Ato nº 248/2025, e pela legalidade da planilha de proventos.

13. Do mesmo modo, este *Parquet* entende que a interessada possui direito à revisão, razão pela qual se manifesta pelo registro do Ato nº 248/2025, que retificou o Ato nº 1.628/2024, e pela legalidade da planilha de proventos.

3. CONCLUSÃO

14. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Ato nº 248/2025, que retificou o Ato nº 1.628/2024, e pela legalidade da planilha de proventos.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de abril de 2025.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

4 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

